



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04969/13@

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais  
**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Responsável:** Issac de Carvalho Veras

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE **Olho D'Água**. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2012. Descumprimento a regramento Constitucional do Concurso Público. Falha que não compromete a idoneidade das contas – JULGAMENTO REGULAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Declaração do atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação de providências.

ACÓRDÃO APL TC 753/2013

### RELATÓRIO

Cuida este processo de Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Olho D'Água, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. ISAAC DE CARVALHO VERAS.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo e análise de defesa apresentada, emitiu relatório destacando os seguintes aspectos:

1. Da **Gestão Fiscal:** Pelo **atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Da **Gestão Geral:**

2.1 Apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal e em conformidade com a Resolução RN-TC-03/10;

2.2 Receita prevista e despesa fixada em R\$ 500.000,00, sendo a receita transferida de R\$ 472.494,46 e a despesa realizada em quase a sua totalidade (472.492,15);

2.3 As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7% das receitas tributárias e transferidas, atendendo às determinações do artigo 29-A da CF/88;

2.4 As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 65,49% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;

2.5 Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores;

3. O Órgão de instrução pontuou algumas **irregularidades** e, após análise da defesa, permaneceram as seguintes máculas:

3.1 Encargos patronais contabilizados a maior no montante de R\$ 2.457,62 (Rel. fls. 36 item 9.1 e fl.50 );

3.2 Inexistência de controle de entradas e saídas de almoxarifado (Rel. fl. 36item 9.2).

É o relatório, informando que os presentes autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial, que os Relatórios da Auditoria foram subscritos pelo Auditor de Contas Públicas, Júlio Uchoa Cavalcanti Neto e que foram expedidas as notificações de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

As eivas apontadas pela instrução não possuem o condão de macular as contas em apreço, todavia, são merecedoras de recomendação à atual administração com vistas à evitar a repetição destas falhas nas prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04969/13@

Dito isto, sou porque esta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Olho D'Água, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ISAAC DE CARVALHO VERAS;
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Recomende ao chefe do Poder Legislativo Municipal adoção de providências no sentido de evitar nos exercícios futuros a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04969/13 , referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Olho D'Água, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Isaac de Carvalho Veras,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Olho D'Água, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. ISAAC DE CARVALHO VERAS, relativas ao exercício financeiro de 2012;
- 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) Recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal adoção de providências no sentido de evitar nos exercícios futuros a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13 de novembro e 2013.

Em 13 de Novembro de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL